**Ofício conjunto de 13.06.2017**
Assunto: Informativo de Jurisprudência nº 161 do TCE-MG

Belo Horizonte, 13 de junho de 2017

Ao Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE-MG
Dr. Cláudio Couto Terrão

Tendo tomado conhecimento do Informativo de Jurisprudência nº 161, publicado no site do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE-MG, que noticiou que o Tribunal Pleno dessa Corte declarou a inconstitucionalidade, em caráter incidental (processo nº 898.492), do art. 20-B, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 84, de 2005, correspondente ao art. 73, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 129, de 2013, ora em vigor, as Entidades de Classe e Associativas dos Policiais Civis foram acometidas de grave consternação, pelo que vêm, manifestar o sentimento de insegurança e injustiçamento de aproximadamente 20 mil profissionais ativos, inativos e pensionistas da Polícia Civil de Minas Gerais.

A simples veiculação da notícia gerou inconformismo profundo por ter tal julgamento afrontado as já consolidadas integralidade e paridade plenas quando da aposentadoria dos policiais civis de Minas Gerais. Ademais, fere de morte os precedentes do Tribunal de Contas da União, em análise de caso similar aplicável aos policiais federais.

Não bastasse isso, aflorou no senso comum dos policiais civis, além do corpo técnico-jurídico das Entidades signatárias, diversas dúvidas derivadas deste julgamento, as quais repercutiram, segundo informações de bastidores, inclusive na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, tanto que se tem notícia de que todos os processos de aposentadoria dos Policiais Civis foram paralisados, com ameaça de reexame de mais de 3.200 processos de aposentação ainda não homologados por esse Tribunal. Sabe-se que a Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal da Polícia Civil de Minas Gerais tem recebido diversas solicitações de cancelamento de afastamento preliminar e de tramitação de processos de aposentadoria, em razão do medo de prejuízos financeiros e jurídicos que poderão derivar da aplicação generalizada (*erga omnes*) desta decisão.

Diante disso, apenas para exemplificar, seguem alguns dos principais questionamentos que têm sido veiculados, inclusive, nas redes sociais compostas por policiais civis:

1. Qual a previsão de data para a publicação do Acórdão relativo ao Julgamento do Processo nº 898492 – incidente de inconstitucionalidade relativo ao art. 20-B da LC nº 84, de 2005, substituído pelo art. 73, § 2º, da LC nº 123, de 2013? Isto porque apenas a publicação deste Acórdão possibilitará a certa interposição de recurso.
2. Como esse Tribunal explica o efeito *erga omnes* alcançado pelo julgamento, que fatalmente repercutirá nos atos do Executivo, na medida em que este tende a não processar aposentadorias face à interpretação de que não serão homologadas por essa Corte?
3. Os Policiais Civis que ingressaram no serviço público antes da publicação (em 31/12/2003) da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, por ter sua atividade classificada como de risco, deverão cumprir quais requisitos para se aposentarem com paridade e integralidade plenas:
   a) os requisitos dos incisos I a IV do art. 6º da citada EC?
   b) os prescritos na Lei Complementar nº 51, de 1985?

TCEMG PROTOCOLO 13/JUN/2017 17:51 0022164 MAG 10

4. No caso de aposentadoria de Policiais Civis que ingressaram antes da publicação da EC nº 41, de 2003, a integralidade corresponde à última remuneração percebida em atividade, a teor do *caput* do seu art. 6º?
5. A decisão desse Tribunal intenciona atingir os processos de aposentadoria já homologados?
6. Em que casos, depois da EC nº 41, de 2003, os proventos de aposentadoria e as pensões poderão corresponder à remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, nos termos do § 2º do art. 40 da CF?

Por último, como já externado diretamente para Vossa Excelência, na manhã de hoje, tendo em vista a gravíssima situação narrada e a forte desmotivação pela qual passam os Policiais Civis, frente a este contexto, toda a categoria, devidamente atenta, aguarda pela publicação do Acórdão para, depois, em fase revisional, ver acolhido o mérito do necessário Recurso a ser interposto, resultando na modificação do entendimento dos Conselheiros desse Tribunal, de modo a assegurar a paridade e a integralidade plenas, inerentes ao Regime Especial de Aposentadoria dos Policiais Civis.

Atenciosamente,

Denilson Aparecido Martins - Presidente SINDPOL-MG

Marco Antônio de Paula Assis - Presidente SINDEPOMINAS

Wilton Ribeiro de Sales - Presidente SINDPECRI

Demercindo Brandão Neto – AMML – Associação Mineira de Medicina Legal

Mário José Correia Santos - Presidente ADEPOL/MG

Waldeck Ferreira – Vice - Presidente da ASPCEMG

Wellington Kallil de Campos Alves - Presidente AESPOL

Bertone Tristão - Presidente SINDEP